



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0227 / 2008

ABERTURA: 13/03/2008 - 16:33:47

REQUERENTE: MESA DIRETORA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Pl. Fátima F. Campos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	17/03/08
Exceções	1/1
Justica Notas do	1/1
Paralelo	24/03/08
Notas do 1º Turno - Aprovado	31/03/08
Notas do 2º Turno	22/04/08
Protocolo	05/05/08
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0227 /2008

ABERTURA: 13/03/2008 - 16:33:47

REQUERENTE: MESA DIRETORA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Elisamanda F. Campos

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em Plenário.

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 2.º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta e por votação nominal.

Art. 4º - Fica suprimido o § 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 5º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares.

Artº 7º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal.

Art. 8º - O § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 -

§ 4.º Havendo empate na votação nominal, proceder-se-á nova votação na sessão seguinte, sendo rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 9º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares os seguintes incisos:

XII - julgamento das contas do Prefeito;

XIII - eleições da Câmara;

XIV - denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV - destituição dos membros da Mesa;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XVI - perda e cassação de mandato;

XVII - concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII - vetos;

XIX - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI - isenção fiscal.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11 - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 12 - O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 - A votação do projeto vetado será sempre nominal.

Art. 13 - O § 2º artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 14 - O § 1º artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1.º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

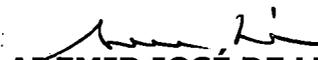
Art. 15 - O § 2º artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 318 -

§ 2.º A votação da Comissão será nominal.

Art. 16 – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:


IVAN SALVADOR FILHO


AMANTINO P. PAIVA

ADERBAL P. P. PONTES

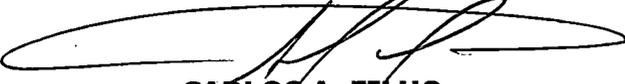
JADIR ALPOIM


FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA


PEDRO J. CELESTRINI


CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0227/2008.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

"Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0227 /2008

ABERTURA: 13/03/2008 - 16:33:47

REQUERENTE: MESA DIRETORA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

R. Emenda F. Campos
PROTOCOLISTA

CÓPIA
Confere com
o Original

Art. 1º - O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em Plenário.

Art. 2º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 2.º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 3º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 55 -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta e por votação nominal.

Art. 4º - Fica suprimido o § 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 5º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares.

Artº 7º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal.

Art. 8º - O § 4º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 191 -

§ 4.º Havendo empate na votação nominal, proceder-se-á nova votação na sessão seguinte, sendo rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 9º - Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares os seguintes incisos:

XII - julgamento das contas do Prefeito;

XIII - eleições da Câmara;

XIV - denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;

XV - destituição dos membros da Mesa;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XVI - perda e cassação de mandato;

XVII - concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;

XVIII - vetos;

XIX - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

XX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXI - isenção fiscal.

Art. 10 - Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 11 - Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 12 - O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 227 - A votação do projeto vetado será sempre nominal.

Art. 13 - O § 2º artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 282 -

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 14 - O § 1º artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 295 -

§ 1.º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 15 - O § 2º artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 318 -

§ 2.º A votação da Comissão será nominal.

Art. 16 – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:


IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM


FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA


PEDRO J. CELESTRINI


CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0227/2008.

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março de dois mil e oito.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
Procurador

<p align="center">A Procuradoria para providências necessárias.</p>	
<p align="center">Em, 13 de Março 2008</p>	
<p align="center"><i>Márcia Pereira Abreu</i></p>	
<p align="center"><i>Assessor Téc. de Protocolo</i></p>	
<p align="center"><i>Arquivo e Almoxarifado</i></p>	
<p align="center"><i>P/ Luísa Maria F. Campos</i></p>	